

LEI COMPLEMENTAR Nº 010, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009.

**Altera dispositivos da Lei Complementar nº 007,
01 de junho de 2007.**

0 PREFEITO MUNICIPAL DE NATALÂNDIA (MG), faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 17 da Lei Complementar Municipal nº 007, de 01 de junho de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 O titular efetivo do cargo de carreira que estiver no exercício de cargo em comissão faz jus à contagem de tempo para interstício das progressões horizontais.”

Art 2º O § 2º do artigo 18 da Lei Complementar Municipal nº 007, de 01 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação, excluídos os seus incisos de I à IV:

“Art 18

.....

§ 2º Para a concessão da promoção o servidor comprovará sua titulação mínima exigida para o respectivo nível pretendido, mediante requerimento devidamente protocolado na Prefeitura Municipal de Natalândia.”

Art. 3º Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 19 da Lei Complementar Municipal nº 007, de 01 de junho de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 19

Parágrafo único. Os atuais profissionais do magistério, bem como aqueles que porventura venham a tomar posse no período de validade do concurso público homologado no mês de novembro de 2007, poderão requerer seu enquadramento, preenchidas as determinações do § 2º do artigo 18 desta Lei.”

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia-MG 19 de novembro de 2009.

UADIR PEDRO MARTINS DE MELO
Prefeito Municipal